



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO e outros)

Institui o Passaporte Bovino e Equestre para Eventos Culturais e Desportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Bovino e Equestre para Eventos Culturais e Desportivos, com o objetivo de regular e simplificar o trânsito de bovinos e de equinos utilizados em rodeios, vaquejadas, apresentações culturais, turismo e práticas desportivas em todo o território nacional.

Art. 2º O Passaporte será considerado documento oficial de controle para fins de trânsito e substituirá a Guia de Transporte Animal (GTA) e outros documentos fiscais e sanitários, notadamente quando a finalidade do deslocamento for cultural, desportiva, turística ou de lazer.

Art. 3º O Passaporte será emitido para bovinos e equinos:

I - Cadastrados junto aos órgãos de vigilância sanitária estaduais e federais;

II - Que apresentem laudos clínicos e exames laboratoriais atualizados, conforme legislação sanitária vigente.

§ 1º O Passaporte será individualizado, contendo:

a) Identificação do animal e dados do proprietário;

b) Registro de exames laboratoriais, vacinas e outras exigências sanitárias;



c) Finalidade específica do deslocamento.

§ 2º As informações contidas no Passaporte serão atestadas por médico veterinário habilitado e credenciado pelo órgão responsável.

d) Informações sobre histórico de participações em eventos e deslocamentos prévios.

Art. 4º O Passaporte será emitido em formato padronizado:

I - Em papel moeda com marca d'água;

II - Em formato eletrônico, acessível por meio de aplicativo nacional.

III - Integrado a sistemas estaduais para consulta e validação em tempo real.

Art. 5º O Passaporte terá validade de 1 (um) ano para bovinos e de 6 (seis) meses para equinos, condicionada à vigência dos exames e vacinas obrigatórios.

Parágrafo Único - Para revalidação, será necessário apenas a atualização dos exames e vacinas, com a manutenção dos dados já registrados no Passaporte.

Art. 6º Será implementado sistema digital integrado para o monitoramento e rastreamento do trânsito de bovinos e equinos portadores do Passaporte.

Art. 7º Fica autorizada a cobrança de taxa para a emissão e revalidação do Passaporte, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A taxa deverá considerar diferenciações para pequenos produtores rurais, com possibilidade de isenção parcial ou total mediante comprovação.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir o "*Passaporte Bovino e Equestre para Eventos Culturais e Desportivos*", um instrumento estratégico que simplifica, moderniza e regula o trânsito destes utilizados em práticas culturais, esportivas, turísticas ou de lazer em todo o território nacional.

O Brasil, reconhecido mundialmente por sua rica diversidade cultural e por manifestações como rodeios, vaquejadas, desfiles de carro de boi e apresentações culturais, depende diretamente do uso de animais para a preservação dessas tradições. Estas práticas desempenham papel essencial na economia, na identidade cultural.

O trânsito de bovinos e equinos, no entanto, é atualmente prejudicado pela excessiva burocracia e pela multiplicidade de documentos fiscais e sanitários exigidos, o que se torna particularmente oneroso para pequenos produtores e organizadores de eventos. Nesse contexto, o Passaporte Bovino e Equestre surge como uma solução inovadora e eficiente, que centraliza informações sanitárias, fiscais e de deslocamento em um único documento oficial, válido por um período mais longo e com alcance nacional.

Entre os benefícios propostos pelo Passaporte, destacam-se:

- Desburocratização e agilidade: Eliminação da necessidade de emissão sucessiva de Guias de Transporte Animal (GTA) para deslocamentos de mesma finalidade.



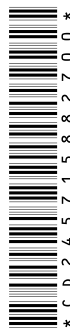
- Monitoramento sanitário eficiente: A implementação de um sistema digital integrado garantirá o rastreamento seguro e a fiscalização adequada, contribuindo para a prevenção de doenças e a proteção da saúde animal.
- Valorização cultural e econômica: O Passaporte promove o fortalecimento de manifestações tradicionais como rodeios e vaquejadas, realizadas de forma sustentável e com respeito às normas de bem-estar animal e à legislação vigente.

Adicionalmente, a inclusão de formato eletrônico, acessível por meio de aplicativo nacional, reflete o compromisso com a modernização e a inovação, ao mesmo tempo em que a emissão de versões em papel moeda assegura a acessibilidade em áreas com limitações tecnológicas.

A proposta também reconhece as particularidades do setor rural, estabelecendo medidas que garantem maior segurança jurídica e operacional para pequenos e médios produtores, organizadores de eventos e demais envolvidos. Ao oferecer isenções ou reduções nas taxas de emissão para esses grupos, a medida se torna ainda mais inclusiva e alinhada às necessidades econômicas e sociais do Brasil rural.

Com efeito, o Passaporte Bovino e Equestre não é apenas uma solução prática para os desafios do trânsito destes animais, mas também um compromisso com a preservação da cultura, o fortalecimento do turismo e o desenvolvimento do setor agropecuário. Essa proposta reafirma a importância do campo e das tradições brasileiras como pilares da identidade e da economia nacional.

Diante dos significativos benefícios que o Passaporte oferece para o fortalecimento das tradições culturais do Brasil, solicito o apoio



dos nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

